



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Programa de Apoio Institucional
atribuição de *Digital Object Identifier*
(DOI) aos Periódicos Científicos da
Fundação Universidade Federal de
Rondônia

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Ofício Circular nº 31/2020-GAB/PR/CAPES, de 24 de julho de 2020;
- Parecer de nº 12/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Alex Alves Almeida;
- Deliberação na 80ª sessão ordinária da CAOF, em 18-09-2020;
- Deliberação na 94ª sessão plenária do CONSAD, em 24-09-2020;
- Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Apoio Institucional atribuição de *Digital Object Identifier* - DOI aos Periódicos Científicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos termos em anexo a esta resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 07/10/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510726** e o código CRC **D16254AB**.

PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL ATRIBUIÇÃO DE *DIGITAL OBJECT IDENTIFIER* (DOI) AOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa tem por finalidade o fornecimento do identificador internacional *Digital Object Identifier* (DOI) aos periódicos científicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), mediante apoio financeiro, por meio de seleção por chamada/edital.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º Apoiar e incentivar os periódicos científicos vinculados à Fundação Universidade Federal de Rondônia, em todas as áreas de conhecimento, divulgados por meio eletrônico, na rede mundial de computadores, em modo de acesso aberto.

I - Fomentar ampla visibilidade e acessibilidade aos conteúdos dos periódicos nele hospedados;

II - Promover ações que favoreçam maior interação entre os diversos atores envolvidos na produção dos periódicos científicos, com níveis diferenciados de responsabilidade e metas comuns a serem cumpridas;

III - Apoiar ações para melhoria da qualidade visando à internacionalização dos periódicos científicos editados oficialmente na UNIR, a fim de aumentar a visibilidade e o impacto;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 3º As propostas aprovadas serão financiadas com recursos de custeio, decorrentes das linhas de apoio institucional de que tratam esta Resolução e deverão onerar dotação orçamentária própria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º Os recursos do presente Programa serão destinados ao financiamento na aquisição de identificador internacional *Digital Object Identifier* (DOI) aos periódicos científicos da Instituição.

Seção II

Da Condição Para Implementação

Art 5º As diretrizes para atribuição do *Digital Object Identifier* (DOI) aos periódicos hospedados no portal de periódicos da UNIR serão especificadas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PROPESQ, mediante Instrução Normativa complementar a esta Resolução para este aspecto e uso da base de dados *Crossref*.

Art. 6º O quantitativo identificador internacional (DOI NUMBER), concedido anualmente, observará o limite financeiro fixado pela dotação orçamentária anual da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPESQ e estará previsto em edital de chamamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.